

# Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento da UE: desafios para as entidades públicas e privadas e respostas especializadas

## O Regulamento Geral sobre Proteção de Dados: desafio para as entidades públicas e privadas

A entrada em vigor, no passado dia 25 de maio de 2016, do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, vem colocar inúmeros desafios quer às entidades públicas como às entidades privadas e a todos os agentes cujas atividades envolvam o tratamento de dados pessoais.

Pese embora a aplicação plena do Regulamento tenha sido fixada para 25 de maio de 2018, data a partir da qual se considera igualmente a produção de efeitos da revogação da Diretiva 95/46/CE, a entrada em vigor a 25 de maio de 2016 dita a necessidade de adaptação quanto a todos os aspetos alterados ou introduzidos pelo Regulamento. As referidas adaptações dos sistemas e dos modelos, bem como das práticas de tratamento e proteção de dados pessoais das empresas na presente data constituem imperativos ditados pelo Regulamento tendo em vista a salvaguarda de aplicabilidade plena a 25 de maio de 2018.

Devem, pois, as entidades públicas e privadas acautelar que introduzem nos sistemas e práticas todas as alterações necessárias a garantir a plena conformidade do tratamento dos dados por si realizados com as novas determinações do Regulamento até 25 de maio de 2018.

Estamos deste modo presentemente em face de um período de apenas 18 meses para identificar todas as alterações como necessárias a introduzir para efeitos de conformidade com o novo regime de proteção de dados e a proceder à implementação dessas alterações, que podem inclusivamente determinar a adoção e aplicação de novas medidas de segurança.

# Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento da UE: desafios para as entidades públicas e privadas e respostas especializadas

## A amplitude da aplicação do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (Regulamento)

O Regulamento tem um âmbito de aplicação vasto, determinado pela própria amplitude dos conceitos de «dados pessoais» e de «tratamento» mas também de «Responsável pelo tratamento» e de «subcontratante», que exige uma particular atenção de todos os agentes cujas atividades envolvam o tratamento de dados pessoais.

Dita, agora, o Regulamento que a sua aplicação abrange o tratamento de dados pessoais efetuado no contexto das atividades de um estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante situado no território da União, independentemente de o tratamento ocorrer dentro ou fora da União.

Também o tratamento de dados pessoais de titulares residentes no território da União Europeia, efetuado por um responsável pelo tratamento ou subcontratante não estabelecido na União, quando as atividades de tratamento estejam relacionadas com a oferta de bens ou serviços a esses titulares de dados na União, independentemente da exigência de os titulares dos dados procederem a um pagamento ou com o controlo do seu comportamento, desde que esse comportamento tenha lugar na União, é abrangido pelo Regulamento.

## Inovações introduzidas pelo Regulamento na Proteção de Dados Pessoais

A aprovação do Regulamento visa assegurar a coerência da proteção das pessoas singulares no seio da União, consagrando soluções uniformes para todos os Estados-Membros, e, assim, também, evitar que as divergências constituam um obstáculo à livre circulação de dados pessoais no mercado interno.

Para tanto, entendeu a União Europeia ser necessário um regulamento que garanta a segurança jurídica e a transparência aos operadores económicos, que assegure às pessoas singulares de todos os Estados-Membros o mesmo nível de direitos suscetíveis

## Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento da UE: desafios para as entidades públicas e privadas e respostas especializadas

de proteção judicial e imponha obrigações e responsabilidades iguais aos responsáveis pelo tratamento e aos seus subcontratantes, que assegure um controlo coerente do tratamento dos dados pessoais, sanções equivalentes em todos os Estados-Membros, bem como uma cooperação efetiva entre as autoridades de controlo dos diferentes Estados-Membros.

O Regulamento institui a obrigação, centralizada no responsável pelo tratamento dos dados pessoais, de aplicação das medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com a disciplina do mesmo constante, que inclui as garantias necessárias no tratamento, em termos que deem cumprimento aos requisitos do Regulamento e protejam os direitos dos titulares dos dados, assegurando um nível de segurança adequado ao risco próprio do tratamento.

Na generalidade das situações deixa de existir uma qualquer intervenção ou controlo prévio por parte da autoridade nacional competente, que passa a ser excepcional. A atividade da autoridade de controlo passa a centrar-se na fiscalização do cumprimento das obrigações em matéria de tratamento de dados.

Ao responsável pelo tratamento dos dados é, pois, exigido que dê cumprimento às obrigações que decorram do Regulamento e que preste à autoridade de controlo, sempre que esta o solicitar, as informações adequadas e comprove o respeito das exigências de proteção de dados. É o responsável pelo tratamento que assume inteira responsabilidade pelo respeito dos princípios a que está sujeito o tratamento de dados pessoais, como o da licitude, o da limitação das finalidades, o da minimização dos dados, da exatidão, da limitação da conservação e da integridade e confidencialidade. Recai sobre si, por exemplo, a responsabilidade de promover, antes de iniciar o tratamento, uma avaliação de impacto das operações de tratamento e, no caso de o risco ser elevado, de consultar previamente a autoridade de controlo, o dever de registo e respetiva conservação quanto a todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade, a obrigação de documentação e notificação da autoridade de controlo competente e do titular dos dados em caso de violação de dados pessoais.

O Regulamento institui, também, um sistema sancionatório que, por exemplo, no caso de violação, intencional ou negligente, por parte do responsável pelo tratamento das

## Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento da UE: desafios para as entidades públicas e privadas e respostas especializadas

obrigações que sobre si recaem nos termos do Regulamento, pode ditar a aplicação de coima até 10.000.000 €, ou, no caso de empresa, até 2% do seu volume de negócios anual a nível mundial. O limite máximo do montante da coima é elevado para 20.000.000 € ou, no caso de empresa, 4% do seu volume de negócios anual a nível mundial, quando estejam em causa, designadamente, violações dos princípios básicos do tratamento, incluindo as condições do consentimento do titular dos dados.

O novo regime relativo à Proteção de Dados Pessoais reclama, pois, que os operadores nas atividades envolvam o tratamento de dados pessoais adotem mecanismos, medidas de segurança e sistemas de salvaguarda do cumprimento do Regulamento. Sobre os operadores que já se encontram em atividade e cujas operações de tratamentos de dados dão, atualmente, cumprimento às exigências legais vigentes impõe-se, adicionalmente, uma adaptação dos seus sistemas que garanta o nível de cumprimento a que as operações passarão a ficar sujeitas por força do Regulamento.

Entre as principais inovações avulta igualmente a identificação dos casos que ditam a necessidade de designação de encarregado da proteção de dados, em especial quando o tratamento é efetuado por uma autoridade ou um organismo público, quando as atividades principais do responsável pelo tratamento ou do subcontratante consistam em operações de tratamento que exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala, ou quando estão em causa operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados e de dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações. Ao encarregado cabe designadamente controlar da conformidade do tratamento com o Regulamento.

**A proteção de dados pessoais especiais: exigências específicas aplicáveis ao tratamento de dados de saúde**

O Regulamento apresenta agora uma concreta definição do conceito de «dados relativos à saúde», como dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde, bem como de «dados genéticos», como os

## Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento da UE: desafios para as entidades públicas e privadas e respostas especializadas

dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa.

O Regulamento reflete uma dupla perspetiva a considerar quanto às especificidades da proteção dos dados de saúde e impõe deveres particulares às empresas e aos responsáveis pelo seu tratamento bem como aos subcontratantes.

Por um lado, o Regulamento procede ao reconhecimento de que os dados de saúde integram as «categorias especiais de dados pessoais», são dados pessoais sensíveis, sujeitos, por isso, a especiais reservas quanto ao seu tratamento e acesso por terceiros.

Por outro, o Regulamento tem presente a necessidade de prossecução do bem jurídico saúde pública e, nesse domínio, reconhece que tal pode constituir fundamento de restrição do direito fundamental à proteção dos dados pessoais.

Num e noutro domínio o Regulamento impõe uma particular atenção pelas empresas e demais agentes envolvidos em operações de tratamentos dessa categoria de dados.

### BAS: Parceiro no respeito do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados

Assente na visão de profissionais experientes e qualificados, que formam uma equipa coesa, com tradição e provas dadas de trabalho em conjunto, com partilha de valores e objetivos, a BAS oferece aos seus Clientes serviços jurídicos de excelência e rigor, com observância estrita dos princípios éticos, deontológicos e profissionais que pautam o exercício da advocacia e da justiça.

A competência profissional dos advogados da BAS advém, nomeadamente, do saber e práticas acumuladas através da participação em alguns dos maiores projetos nacionais dos últimos anos que, igualmente, abrangem matérias relacionadas com proteção e tratamento de dados pessoais, cujo mérito é reconhecido, bem como na defesa de importantes clientes em grandes litígios.



## Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento da UE: desafios para as entidades públicas e privadas e respostas especializadas

A sua expansão de internacionalização, através de uma rede de parcerias ao nível ibérico (Espanha) e lusófono (África e Brasil), aliada à especialização e competência dos seus advogados, permite-lhe constituir-se um parceiro dos seus Clientes, na abordagem e resposta jurídica às respetivas necessidades, tanto ao nível nacional como internacional.

A BAS desenvolve há vários anos atividade no apoio dos seus Clientes também ao nível da proteção de dados pessoais, cujo mérito tem sido reconhecido.

As exigências ditadas pela aprovação do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados motivaram a disponibilização pela BAS de um serviço de apoio jurídico e preparação dos operadores, tanto públicos como privados, e dos demais agentes cujas atividades envolvam a proteção e o tratamento de dados pessoais que lhes permita adaptarem-se e cumprirem com o novo Regulamento.

O serviço de apoio jurídico e preparação para a resposta às exigências impostas pelo Regulamento lançado pela BAS assume-se como inovador no setor, acompanhando o espírito que pauta a BAS desde a sua criação, de primar pela diferença e pela adoção de modelos de relacionamento com os seus Clientes adaptados às suas necessidades, atuais e eficientes, que permitam velar pelos seus interesses.

O serviço de apoio jurídico no âmbito da Proteção de Dados disponibilizado pela BAS compreende a possibilidade de o Cliente optar por um serviço integrado, vocacionado para a resposta às necessidades dos Clientes que pretendam implementar um sistema de tratamento de dados ou que ponderem a sua revisão, ou por determinadas prestações ou atividades, orientadas para necessidades específicas. A BAS disponibiliza, igualmente, apoio aos seus Clientes na identificação das opções mais adequadas para as suas necessidades.

## Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento da UE: desafios para as entidades públicas e privadas e respostas especializadas

O **serviço de apoio jurídico de Proteção de Dados** compreende:

- **Ações de formação sobre o Regulamento** - formação de recursos humanos enquanto instrumento de excelência para a promoção do desenvolvimento do capital humano e de forma a garantir que os meios humanos da entidade reconhecem as atuações necessárias à conformidade da atuação da empresa com o novo regime. Este serviço de formação sobre as exigências legais e as alterações impostas pelo Regulamento ao tratamento de dados visa permitir aos operadores prepararem os seus recursos humanos, juristas e não juristas, para a identificação de necessidades internas e para planearem e implementarem as tarefas adequados ao cumprimento das exigências legais que lhes sejam aplicáveis;
- **Diagnóstico de situação** - este serviço compreende a realização de reuniões com o Cliente e os seus dirigentes e colaboradores ou responsáveis pelos sistemas de informação, bem como de auditorias aos sistemas em utilização no tratamento de dados pessoais, tendo em vista a identificação de necessidades bem como a análise e o diagnóstico sobre a existência de pontos críticos e nos quais é necessário implementar medidas para conformidade com o Regulamento; o serviço inclui a elaboração e disponibilização ao Cliente de um relatório detalhado, por forma a permitir proceder às adaptações que se revelem adequadas ao integral cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados;
- **Acompanhamento das atividades de tratamento de dados** - o serviço de acompanhamento do Cliente na atividade de tratamento de dados encontra-se vocacionado para responder às necessidades dos Clientes no decurso da implementação da adaptação dos sistemas de tratamento de dados ao Regulamento e/ou no momento subsequente, com a disponibilização de um serviço permanente e personalizado de consultoria de acompanhamento da atividade do Cliente, à distância, através de canal de comunicação especificamente criado para o efeito, ou presencialmente; o serviço pode incluir a realização de auditorias de seguimento; no âmbito do acompanhamento prestado pela BAS pode ser igualmente disponibilizado apoio ao responsável pelo tratamento, ao subcontratante e ao encarregado de proteção de dados; o serviço de acompanhamento pode, também, por opção do Cliente compreender o desempenho pelos recursos da BAS de apoio às funções do encarregado de proteção de dados.

# Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento da UE: desafios para as entidades públicas e privadas e respostas especializadas

*Conhecimento jurídico com valor*

*Ao serviço da adaptação às novas regras de proteção de dados pessoais*